



LEGISLAÇÃO: art. 174 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

A servidora e o servidor atletas não têm mais direito à redução da carga horária da jornada de trabalho, haja vista que a Lei nº 20.756/2020^{estadual} não contemplou o benefício de que tratava o art. 59-A da revogada Lei nº 10.460/1988^{estadual}.

Contudo, quando inscrita(o) em competição desportiva local, regional, nacional ou internacional, conceder-se-á afastamento remunerado do serviço à servidora ou ao servidor, por até trinta (30) dias, durante o período de traslado e competição devidamente comprovada (art. 174 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).